

PORTARIA Nº 367, DE 22 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Renovar os registros de nº 000228/2011, 000229/2011, 000231/2011, publicados na Portaria Inmetro nº 390/2011; nº 000253/2012, 000255/2012, 000256/2012, 000260/2012, 000261/2012, 000262/2012, 000280/2012, 000283/2012, 000284/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 143/2012; nº 000303/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 146/2012; nº 000564/2012, 000601/2012, 000602/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 289/2012; nº 000739/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 295/2012; nº 001656/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 460/2012; nº 002597/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 528/2012; nº 002597/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 528/2012; nº 002876/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 530/2012; nº 002977/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 575/2012; nº 003188/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 601/2012; nº 003414/2012, 003448/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 644/2012; nº 003568/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 666/2012; nº 003668/2012, 003721/2012, 003828/2012, 003862/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 060/2013; nº 003919/2012, 003922/2012, 003926/2012, 003930/2012, 003990/2012, 004077/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 061/2013; nº 000189/2013, 000383/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 064/2013; nº 000672/2013, 000679/2013, 000688/2013, 000724/2013, 000780/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 107/2013; nº 001133/2013, 001138/2013, 001149/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 109/2013; nº 000872/2013, 000873/2013, 000891/2013, 000896/2013, 000898/2013, 000907/2013, 000952/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 108/2013; nº 001213/2013, 001254/2013, 001286/2013, 001296/2013, 001298/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 125/2013; nº 001421/2013, 001442/2013, 001522/2013, 001527/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 126/2013; nº 001606/2013, 001627/2013, 001751/2013, 001752/2013, 001800/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 159/2013; nº 001843/2013, 001872/2013, 001878/2013, 001900/2013, 001902/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 183/2013; nº 002015/2013, 002136/2013, 002144/2013, 002174/2013, 002178/2013, 002199/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 184/2013; nº 002015/2013, 002136/2013, 002144/2013, 002174/2013, 002178/2013, 002199/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 184/2013; nº 002205/2013, 002206/2013, 002208/2013, 002263/2013, 002296/2013, 002314/2013, 002322/2013, 002341/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 217/2013; nº 002439/2013, 002453/2013, 002460/2013, 002461/2013, 002466/2013, 002523/2013, 002531/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 218/2013; nº 002649/2013, 002660/2013, 002675/2013, 002694/2013, 002790/2013, 002793/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 248/2013; nº 002820/2013, 002838/2013, 002844/2013, 002867/2013, 002875/2013, 002877/2013, 002878/2013, 002887/2013, 002944/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 254/2013; nº 003069/2013, 003079/2013, 003083/2013, 003089/2013, 003115/2013, 003199/2013, 003272/2013, 003307/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 273/2013; nº 003401/2013, 003432/2013, 003450/2013, 003541/2013, 003790/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013; nº 003807/2013, 003874/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013; nº 004355/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 279/2013; nº 004533/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 301/2013; nº 004887/2013, 004910/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 327/2013; nº 000568/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 084/2013; nº 000757/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 551/2013; nº 009063/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 071/2014; nº 009629/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 113/2014; nº 004605/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 467/2014; nº 007914/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 031/2015, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Corrigir os dados dos registros nº 000291/2011, 000292/2011, 000293/2011, 000296/2011, 000297/2011, 000299/2011, 000302/2011, 000303/2011, 000305/2011, 000306/2011, 000307/2011, 000311/2011, 000312/2011, 000313/2011, publicados na Portaria Inmetro nº 411/2011; nº

000235/2012, 000237/2012, 000238/2012, 000239/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 145/2012; nº 000646/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 289/2012; nº 000805/2012, 000806/2012, 000826/2012, 000827/2012, 000828/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 296/2012; nº 001280/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 442/2012; nº 003837/2012, 003838/2012, 003839/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 060/2013; nº 002361/2013, 002363/2013, 002364/2013, 002365/2013, 002366/2013, 002367/2013, 002368/2013, 002369/2013, 002370/2013, 002377/2013, 002378/2013, 002379/2013, 002381/2013, 002382/2013, 002383/2013, 002384/2013, 002385/2013, 002386/2013, 002387/2013, 002388/2013, 002389/2013, 002390/2013, 002392/2013, 002393/2013, 002394/2013, 002395/2013, 002396/2013, 002397/2013, 002398/2013, 002399/2013, 002400/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 217/2013; nº 002440/2013, 002442/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 218/2013; nº 003402/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 274/2013; nº 006494/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 436/2013; nº 008021/2013, 008022/2013, 008023/2013, 008024/2013, 008025/2013, 008026/2013, 008027/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 600/2013;

nº 006082/2014, publicado na Portaria Inmetro nº 541/2014; nº 007456/2014, 007457/2014, 007459/2014, 007462/2014, 007463/2014, 007464/2014, publicados na Portaria Inmetro nº 543/2014, conforme descritos no anexo desta Portaria.

Art. 3º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE JULHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.017507/2014, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 392, de 03 de dezembro de 2008, que autoriza a empresa CAM Brasil Multiserviços Ltda., sob o código nº ARJ17, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 1.8 da Circular SECEX nº 47, de 17 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2015, Seção 1, páginas 110 a 121, onde se lê: "18 de dezembro de 2016"; leia-se: "18 de dezembro de 2015".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 761, DE 23 DE JULHO DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/07/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/07/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002240/2015-16
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Nado Sincronizado: Torneio Pré Olímpico de Nado Sincronizado
Registro: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.035.816,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27144-6
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 774, DE 20 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 95, inciso XVII, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 2, inciso II, da Lei nº 10.881/2014, e no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 576ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 7º da Resolução ANA nº 2018, de 15 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2014, seção 1, pag. 114, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º As entidades delegatárias deverão apresentar um plano de providências para o atendimento ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. As eventuais desconformidades com este regulamento deverão ser integralmente sanadas até 1º de janeiro de 2016."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VARELLA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 23 DE JULHO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo n.º 02001.007475/2014-56 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e na Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015, e considerando que o Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2015, manifestou-se favorável à concessão, pelo órgão federal competente, de registro de agrotóxicos à base do ingrediente ativo 2,4 D amina, para uso emergencial no controle de plantas involuntárias (tigueras) de algodão - *Gossypium hirsutum* L., em margens de estradas e rodovias, como uma das medidas pertinentes ao cumprimento do "vazio sanitário", durante os anos de 2015 e 2016, visando a diminuição das infestações do bicudo-dalgodoeiro (*Anthonomus grandis*), resolve:

Art.1º Apresentar, no Anexo I desta Instrução Normativa, as especificações do agrotóxico à base do ingrediente ativo 2,4 D amina a serem cumpridas para efeito de registro do produto para produção ou importação, comercialização e uso, em caráter emergencial, no controle de plantas involuntárias de algodão em margens de estradas e rodovias.

Parágrafo único. O interessado na obtenção de registro de produto à base do ingrediente ativo 2,4 D amina, de que trata o caput deste artigo, deve encaminhar requerimento ao IBAMA, acompanhado dos documentos listados nos Anexos III e IV da Instrução Normativa Conjunta nº 11, de 30 de junho de 2015.

Art.2º Estabelecer que, para utilização do(s) produto(s) registrado(s) no controle de plantas involuntárias de algodão em margens de estradas e rodovias, deverão ser atendidas as condições e restrições de uso estabelecidas no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art.3º O registro de agrotóxicos à base de 2,4 D amina, para uso emergencial, terá sua validade limitada até dezembro de 2016, podendo ser cancelado se constatado problema de ordem toxicológica ou ambiental.

MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS
MURIAS DOS SANTOS



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO FORMULADO

- Tipo de tratamento: químico;
- Nome comum do ingrediente ativo: 2,4 D amina;
- Nome químico do ingrediente ativo: dimetilamônio (2,4-Diclorofenoxi)acetato (2,4D, sal de dimetilamina);
- n. CAS do ingrediente ativo: 2008-39-1;
- Classe: herbicida de ação sistêmica;
- Grupo químico: ácido ariloxialcanóico;
- Forma de apresentação do produto formulado: concentrado solúvel;
- Concentração de ingrediente ativo no produto formulado: não fixado por esta Instrução Normativa;
- O produto técnico a ser empregado na preparação do agrotóxico deve estar registrado e o controle de impurezas relevantes deve estar ocorrendo regularmente, conforme as exigências da legislação específica;
- Uso emergencial permitido: aplicação em pós-emergência das plantas involuntárias (tigueras) de algodão (*Gossypium hirsutum* L.) em margens de estradas e rodovias, fora de perímetros urbanos, como forma de cumprir o "vazio sanitário", visando a diminuição das infestações pelo bicudo-do-algodoeiro (*Anthonomus grandis*), quando a alternativa de controle mecanizado não for possível, a critério do órgão de meio ambiente pertinente e do órgão do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) fiscalizador do trecho da via em que se pretenda realizar a aplicação do herbicida;
- Dose e modo de aplicação: produto diluído em água, na concentração de 1.210 a 2.015 gramas de 2,4 D sal dimetilamina por hectare (g de i.a./ha), volume de aplicação de 150 a 300 L de calda/ha, por meio de equipamento tratrizado com barra pulverizadora, em jato dirigido, observando-se os parâmetros a seguir - bico antideriva; gotas com diâmetro mediano volumétrico (DMV) acima de 200 µm e densidade de gotas igual a 30 gotas/cm²;
- Frequência de aplicação: 1 (uma) aplicação da calda, na menor dose recomendada, na fase vegetativa das plantas involuntárias de algodão, preferencialmente entre a emissão da segunda e terceira folhas verdadeiras, ou aplicar a maior dose nas plantas de algodão antes da emissão dos botões florais;
- Período de vigência do registro do produto para uso emergencial no controle de plantas involuntárias de algodão em margens de estradas e rodovias: dois anos a contar da data de concessão do registro.

ANEXO II

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO DO PRODUTO

- A utilização do produto registrado nos termos da Instrução Normativa Conjunta n. 11, de 30 de junho de 2015, e desta Instrução Normativa, fica condicionada ao atendimento das seguintes condições e orientações e de exigências complementares que venham ser estabelecidas por outros órgãos públicos competentes:
- 1- o produto somente poderá ser aplicado, sem associação a outro produto agrotóxico, em margens de estradas ou rodovias após a obtenção, pelo interessado na operação de controle das plantas infestantes, de autorização do órgão de meio ambiente pertinente e do órgão do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) fiscalizador do trecho da via em que se pretenda realizar a aplicação do herbicida;
 - 2- obtidas as autorizações acima especificadas, o solicitante da autorização, ou seu representante legal, deverá comunicar previamente à Vigilância Sanitária (VISA) estadual ou municipal do tratamento a ser realizado, informando a localização de cada aplicação, densidade das tigueras, condições do terreno, previsões atmosféricas, e cronograma e plano de trabalho detalhado, bem como cópia do rótulo do agrotóxico a ser utilizado e do folheto complementar referente a este uso emergencial, caso o mesmo não conste do rótulo;
 - 3- o solicitante da autorização deve promover a veiculação de informação à população em geral sobre a realização da ação de controle das plantas infestantes, no mínimo 15 dias antes da aplicação, de modo claro e compreensível, indicando as datas, os horários, os locais de aplicação e a proibição de entrada de pessoas e animais na área tratada por um período de 24 horas seguintes à aplicação; e avisando sobre os riscos para a saúde em caso de entrada antes da liberação das áreas;
 - 4- todas as aplicações do produto devem ser feitas sob a responsabilidade de um profissional de agronomia legalmente habilitado e do próprio requerente da autorização, de que trata o item I deste Anexo;
 - 5- o produto não pode ser aplicado nos trechos de estradas e rodovias situados em perímetros urbanos;
 - 6- o produto não pode ser aplicado em distância inferior a 50 metros de corpos d'água, de escolas e de edificações residenciais ou comerciais, de criadouros de animais e deve guardar o devido distanciamento de cultivos sensíveis à ação do herbicida e devem ser também atendidas as exigências específicas definidas pelo órgão gestor de cada unidade de conservação ambiental existente na área de influência do projeto de controle de plantas involuntárias de algodão;
 - 7- o produto deve ser aplicado exclusivamente por meio de equipamento em barra fixado em trator, com cabine hermética e filtro de retenção de produtos químicos orgânicos;
 - 8- os aplicadores e manipuladores devem vestir equipamento de proteção individual segundo o exigido nas bulas dos agrotóxicos herbicidas à base de 2,4 D;
 - 9- os demais presentes na área de tratamento devem utilizar equipamento de proteção individual composto de macacão hidrorrepelente, touca árabe, óculos de segurança com proteção lateral e máscara contra névoas e vapores orgânicos;

10- na área tratada a obrigatoriedade de sinalização, durante e depois da aplicação do agrotóxico, pelo prazo de 24 horas, devido os riscos para saúde;

11- placa de proibição da queima da área tratada, devido os riscos de formação de substâncias tóxicas, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização da aplicação do herbicida;

12- a sinalização deve guardar conformidade com as normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAM e demais exigências estabelecidas pelo órgão do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) fiscalizador do trecho da via em que se pretenda realizar a aplicação do herbicida e pelo órgão de meio ambiente competente;

13- os casos de intoxicação devem ser comunicados ao Centro de Informações e Assistência Toxicológica por meio do telefone DISQUE-INTOXICAÇÃO 0800 722 6001 e a Vigilância Sanitária (VISA) estadual ou municipal.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 288, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a IMBEL notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar a IMBEL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na IMBEL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
396.021.766-87	EDSON ALVES DA MOTA	04599.517536/2004-70

PORTARIA Nº 299, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IV do art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando a determinação judicial em antecipação de tutela proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da ação ordinária nº 2004.39.00.002669-1 e o que consta no processo administrativo nº 00410.015046/2014-13, resolve:

Art. 1º Reintegrar, na condição sub judice, LIA NAZARETH MELLO ALEIXO, ao cargo de Economista, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 289, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao IBGE notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao IBGE no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no IBGE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
236.790.851-68	CARLOS ALBERTO SANTOS RAMOS	04599.503484/2004-54

PORTARIA Nº 290, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Companhia Brasileira de Projetos Industriais - COBRAPI, para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010 do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNPM notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao DNPM no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNPM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
301.586.307-00	NORTON LUIZ VIEIRA PEREIRA	04500.016230/2011-71

PORTARIA Nº 291, DE 23 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MAPA notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MAPA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MAPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA